

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES E DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO DA
REPÚBLICA DE CABO VERDE**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES E DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE, doravante denominadas “Partes”,

Considerando os fortes laços de amizade prevalecente entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, e o relacionamento privilegiado entre os dois países decorrentes de razões culturais e históricas, bem como das crescentes relações econômico-comerciais;

Decididas a dar uma contribuição a essa relação especial também no campo das telecomunicações, mediante o aprimoramento das interligações entre os dois países e da cooperação técnica e tecnológica indispensável ao desenvolvimento de ambos nessa área estratégica;

Tendo em conta o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em 28 de abril de 1977;

Reconhecendo o direito soberano de ambas as Partes de administrar e de regular seus serviços de telecomunicações;

Conscientes dos benefícios mútuos derivados de entendimento para a maior cooperação na área de telecomunicações, conforme as leis de cada país, os regulamentos nacionais e os compromissos internacionais;

Considerando o papel relevante que os organismos de regulamentação das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços;

Estabelecem o seguinte:

As Partes estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e em Cabo Verde;

A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil doravante denominada “ANATEL” e o Instituto das Comunicações e das Tecnologias da Informação da República de Cabo Verde doravante denominado “ICTI” serão as autoridades responsáveis pela execução do presente Memorando de Entendimentos;



A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Memorando de Entendimentos abrangerá as seguintes atividades:

- a. fiscalização, abrangendo o uso do espectro radioelétrico, a execução e a prestação dos serviços;
- b. harmonização, elaboração e implementação de normas e padrões a serem cumpridos por prestadoras de serviços de telecomunicações, incluindo os serviços baseados em novas tecnologias de próxima implementação em ambos os países;
- c. defesa e proteção dos direitos dos usuários;
- d. planejamento estratégico e gestão da utilização dos recursos de numeração e do espectro de radiofrequência;
- e. avaliação de tarifas e preços praticados por prestadores do serviço e sua conformidade às regras contratuais;
- f. elaboração de propostas de metas de universalização e de qualidade dos serviços;
- g. elaboração e avaliação de concursos públicos de telecomunicações, assim como a elaboração de contratos de concessão de serviços de uso público;
- h. participação em organismos internacionais de telecomunicações e acompanhamento dos seus trabalhos;
- i. outras atividades de suporte administrativo, tais como gestão do orçamento, das finanças, da arrecadação, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estrutura;

Esta relação poderá ser ampliada a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência;

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimentos poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e consultoria técnica, por meio de envio de missões técnicas específicas e especialistas nas áreas solicitadas;

Como resultado das ações a desenvolver no âmbito deste Memorando de Entendimentos, poderão ser sugeridas propostas para cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste;

A ANATEL e o ICTI estabelecerão um programa de trabalho em que se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação;

Este programa deverá especificar o número de missões e períodos em que elas se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação e eventuais consultorias, conforme previsto;

Este programa deverá ser revisto anualmente mediante troca de correspondência entre as ambas as Partes;

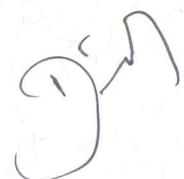
As despesas decorrentes da troca de experiências prevista neste Memorando de Entendimentos serão divididas entre a ANATEL e o ICTI da seguinte forma:

1. Correrão por conta da ANATEL os seguintes gastos:
 - a) para cursos ou estágios de especialização no Brasil de funcionários do ICTI:
 - preparação de cursos e/ou estágios específicos;
 - salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e o apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - deslocamentos internos entre local de hospedagem e o local do evento da missão;

- b) para os especialistas brasileiros enviados a Cabo Verde em missão :
- salários e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre o Brasil e Cabo Verde e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pela ANATEL;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;
- c) para os especialistas de Cabo Verde enviados ao Brasil em missão:
- materiais e instalações necessárias a realização do programa;
 - deslocamentos internos entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- d) para cursos ou estágios de especialistas em Cabo Verde de funcionários da ANATEL:
- salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta entre o Brasil e Cabo Verde, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na ANATEL;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

2. Correrão por conta do ICTI as seguintes despesas:

- a) para cursos ou estágios de especialização em Cabo Verde de funcionários da ANATEL:
- preparação de cursos e/ou estágios específicos;
 - salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e o apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - deslocamentos internos entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- b) para os especialistas de Cabo Verde enviados ao Brasil em missão:
- salários e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre Cabo Verde e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pelo ICTI ;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;
- c) para os especialistas brasileiros enviados a Cabo Verde em missão:
- materiais e instalações necessários à realização do programa;
 - deslocamentos internos entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- d) para cursos ou estágios de especialistas no Brasil de funcionários do ICTI :
- salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta entre Cabo Verde e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente no ICTI;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.



Ambas as Partes utilizarão, na execução das ações de consultoria e treinamento, pessoal devidamente qualificado, orientado para transferir o máximo de conhecimento e de experiência à outra Parte, que por sua vez designará pessoal em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos;

Ambas as Administrações assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus funcionários;

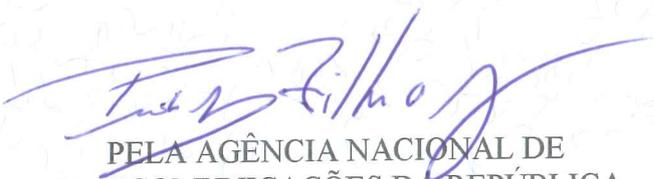
As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros sem mútuo acordo, os documentos que lhe sejam enviados como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimentos;

Caso as Partes se vejam impedidas, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimentos, a aplicação do mesmo será suspensa pelo prazo que for necessário;

A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimentos será comunicada oficialmente, com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias, da data em que a suspensão deverá se efetivar;

O presente Memorando de Entendimentos entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração inicial de três anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após recebida a notificação.

Feito em Praia, Cabo Verde, aos 24 dias do mês de setembro de 2004, em dois exemplares originais, na língua portuguesa, sendo os textos igualmente autênticos.


PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES E
DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO DA
REPÚBLICA DE CABO VERDE

